

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos Terceirizados

CONTRATO 428 /2012

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ nº04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, nº3000A, Bairro Jardim Floresta, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Pedro Paulo Corrêa de Souza, CPF nº635.347.549-72, firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**, de acordo com o Processo de 23080.006263/2012-27, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e com a redação dada pela Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 057/2011 e Ata de Registro de Preços nº099/2011, da Universidade Federal da Fronteira Sul e nas complementações a ele integrado, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância para atendimento das necessidades da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, em Florianópolis, Fazenda Yakult, Fazenda Experimental de Curitiba/SC e Ilha de Anhatomirim, conforme discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1) A Contratada deverá colocar a disposição pessoal qualificado para a função, comprovando, através de certificados atualizados e/ou entrevista, quando do início do contrato, e sempre que houver alteração no quadro de pessoal, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter escolaridade mínima de 2º grau completo;
- c) Noções básicas para o atendimento a cliente e público em geral;
- d) Ter boa fluência verbal (dicção);

2) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para início dos serviços, os profissionais nos respectivos postos de serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto, conforme estabelecido;

3) Fornecer uniformes e seus complementos aos profissionais nos postos de serviços, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- calça
- camisa de mangas compridas e curtas
- cinto de nylon
- sapatos
- meias
- jaqueta de frio ou japona
- Capa de Chuva
- crachá, contendo nome completo, função, data de admissão e nº do PIS/PASEP
- distintivo tipo broche
- livro de ocorrência
- lanterna 3 pilhas
- pilha para lanterna

3.1) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos aos profissionais;

4) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os profissionais que irão atuar nas instalações da Administração;

6) Efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência;

7) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que os profissionais que cometam falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições dos profissionais, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

9) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação do serviço;



11) Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

12) Efetuar os serviços de vigilância e segurança, através de vigilantes profissionalmente capacitados, nos locais indicados pela administração, mesmo em estado de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

13. Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados do Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

14. A Empresa deverá comprovar possuir sede na Grande Florianópolis e mantê-la durante a vigência do contrato

15) Executar os serviços na Universidade Federal de Santa Catarina, nos Campi Universitário da Trindade, de Joinville, de Curitiba e, outros que porventura surgirem em caso de mudança de local durante a vigência do contrato, desde que comunicado e de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Retribuir à Contratada com a importância de **R\$1.976.677,92** (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) a ser paga em parcelas mensais de **R\$164.723,16** (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), através de crédito bancário, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;



2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato;
3. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada nos locais de trabalho;
4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
5. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;
6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
7. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.60GK.0042; PTRES: 043862 e 043861; Natureza de Despesa: 339039; e, Fonte: 0112000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação, obedecidos os parâmetros definidos nos artigos 37 a 41 da Instrução Normativa 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de **01/10/2012**, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Único - A garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do término da vigência do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

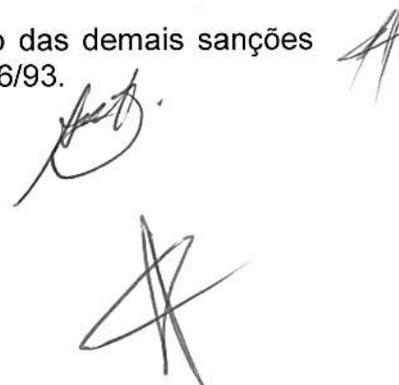
I – Advertência;

II – Multas:

- a) de **0,1%** (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;
- b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

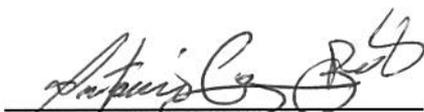


**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato, será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.



CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34



CONTRATADA
Pedro Paulo Corrêa de Souza
CPF 635.347.549-72

Testemunha 1 
Nome Valéria Livramento Fonseca
CPF CPF 455.276.529-91

Testemunha 2 
Nome KRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CPF 008.037.439
Rafael Casero Gonzalez
Gerente de Licitações

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância para atendimento das necessidades da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, no Campus de Florianópolis, nos Campi de Joinville e Curitibanos, por meio dos seguintes postos de serviços:

Local	Local do Posto	Quantidade Posto /Diurno	Quantidade de Posto /Noturno
Campus Trindade	LAPAD	01	01
Campus Trindade	TV UFSC	01	01
Campus Trindade	CEBIME / LCME – PLANETARIO / CFH	02	01
Campus Trindade	MUSEU UNIVERSITARIO	01	01
Campus Trindade	CFM – BLOCOS MODULADOS	01	01
Campus Trindade	BIOTERIO CENTRAL	01	01
Campus Trindade	SETIC / MECANICA	01	01
Campus Trindade	CCS – BLOCOS J e K	01	01
Campus Trindade	BLOCO 'I'	02	02
Campus Curitibanos	FAZENDA EXPERIMENTAL - CTB	01	01
Joinville –	FAZENDA YAKULT	01	01
Fortalezas	Fortaleza da Ilha de Anhatomirim	-	01
Campus Trindade	CED	01	01

Observação:

- O turno de trabalho de cada Posto de Serviço é de 12x36 horas, sejam diurnos ou noturnos, envolvendo 2 (dois) profissionais cada posto.
- Os profissionais Vigilantes deverão responsabilizar-se pela organização dos serviços nos postos e pelo cumprimento das atribuições previstas no edital e no contrato.
- Os locais dos postos de serviço poderão ser mudados, sempre que houver necessidade, a critério da Contratante.
- Para comunicação com os Vigilantes lotados no Campus Universitário da UFSC em Florianópolis e nos Campi Universitários fora da sede da UFSC, será exigida a utilização de rádios UHF/VHF, com frequência de comunicação exclusiva entre os vigilantes e a DESEG (Departamento de Segurança



Física e Patrimonial da UFSC), homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações. Esta comprovação será efetuada mediante declaração ou documento oficial da Agência Nacional de Telecomunicação, garantindo o funcionamento desta frequência nas cidades abrangidas neste edital. A Contratada deverá ainda depositar pelo menos 2 (dois) rádios, deste mesmo tipo, na sede da Divisão de Segurança Física do DESEG.

- e. A Empresa deverá comprovar possuir sede na Grande Florianópolis e mantê-la durante a vigência do contrato;
- f. Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados do Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas diversas unidades de ensino e administrativas da Universidade Federal de Santa Catarina, situadas em Florianópolis, Joinville e Curitiba, Estado de Santa Catarina, sob responsabilidade do Departamento de Segurança Física e Patrimonial da UFSC, ou outro setor indicado.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á em data a ser definida pela Administração, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite legal.

QUANTITATIVO

Item	Tipo de Posto	Nº de Postos	Custo Unitário do Posto (R\$)	Custo Mensal do Posto (R\$)	Custo Anual do Posto (R\$)
07	Posto de vigilante DIURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas)	14	5.316,97	37.218,79	74.437,58
08	Posto de vigilante NOTURNO (turno de 12 x 36 horas diurnas)	14	6.448,97	45.142,79	90.285,58
CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)			164.723,16		
CUSTO TOTAL ANUAL (para 12 meses) – R\$			1.976.677,92		

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

POSTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	Total para 12 meses
Diurno	14	74.437,58	893.250,96
Noturno	14	90.285,58	1.083.426,96
	28	164.723,16	1.976.677,92

6 - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício no Departamento de Segurança Física e Patrimonial da Universidade Federal de Santa Catarina, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s).

6.2. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços.